



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

**ANEXO IX**

N.º .....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAGUARA, E, DE OUTRO, ....., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

1.1 - DO CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de Itaguara - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 552 de 12 de março de 1981, com sede à Rua Geraldo O Lima – Alto Santa Cruz - 110, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 20.892.672/0001-73, representada neste ato por Cristiane Maria das Dores Freitas – CPF: 860.693.146-20, Diretora do SAAE.

1.2 - DO CONTRATADO: ..... do município de ....., com sede à ....., ....., inscrito no CNPJ nº ....., representada neste ato por seu Sócio diretor, ....., CPF: .....

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS:**

2.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 030/2023 - Pregão Presencial, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 Fazem parte integrante do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no edital e termo de referência do citado processo licitatório, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de link de acesso à internet banda larga por meio de IP – Internet Protocol via fibra ótica, visando acessos permanentes e completos para conexão do SAAE ITAGUARA à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 400 Mbps (megabits por segundo), para sistema Wireless e ou cabeamento de rede interno.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



## **SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

- 4.1 A implantação e ativação dos serviços deverão ser feitas no prazo máximo de 48 horas após a emissão da Solicitação de Fornecimento.
- 4.2 Regime de Operação - A Rede Internet do SAAE deverá estar em operação 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.3 Locais da execução dos serviços: sede do SAAE de Itaguara, à Rua Geraldo Oliveira Lima, 110, Bairro Alto Santa Cruz; e no escritório da Rua Mário Lima, 123, Centro, Itaguara.
- 4.4 Para a segurança do bom funcionamento do acesso a Internet, caberá à Empresa contratada a supervisão, fiscalização e a agilização dos equipamentos instalados, devendo a mesma comunicar, por escrito à autoridade competente, quaisquer irregularidades em equipamentos que possam vir a prejudicar os trabalhos da Autarquia.
- 4.5 Os serviços prestados em desacordo com as condições do edital e termo de referência, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E SEU PAGAMENTO:**

- 5.1 Pela execução dos serviços previstos na cláusula terceira deste instrumento, o SAAE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXXXX.
- 5.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA.
- 5.3 A retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
  - 5.3.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - 5.3.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
  - 5.3.3 Não cumprir o estabelecido em contrato.
- 5.4 O pagamento será através de boleto ou depósito/transferência em conta bancária indicado pelo fornecedor.
- 5.5 - A partir de 01 de setembro de 2023, estão obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

5.5.1 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

5.5.2 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

5.5.3 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "*DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL*" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

5.6 O Contratado deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1. O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos e limite previstos no art. 57 da lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**7.1** – Em caso de prorrogação do contrato, haverá reajuste do valor inicialmente pactuado, após doze meses de contrato, com base no IGP-M.

**7.2** – Será garantida a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento comprovado no custo dos serviços, nos termos do art. 65 – Inciso II – da Lei 8666/93.

**7.3** Nas hipóteses previstas na cláusula anterior, O CONTRATADO deverá apresentar a CONTRATANTE requerimento formal, por escrito, acompanhado de planilha de cálculo do valor



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

pretendido e notas fiscais que comprove a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original.

7.4 O requerimento será analisado pela administração e produzirá seus efeitos nos serviços executados a partir da data de seu deferimento. Em nenhuma hipótese terão seus efeitos retroativos à data anterior ao deferimento. Serviços porventura entregues cujos quais não tenham sido emitidas as respectivas notas fiscais serão faturados com preço anterior a recomposição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.122.0210.2158.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1 Proceder à instalação e a ativação do serviço no prazo de 48 horas após o recebimento da solicitação de fornecimento.

9.2 Atender às regras da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

9.3 Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos, em local indicado pela Autarquia, de forma a atender integralmente às características e necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessária.

9.4 Fornecer, a título de comodato, equipamentos apropriados para a instalação de todo o sistema de recepção e transmissão do sinal.

9.5 Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS.

9.6 Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

9.7 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas.

9.8 Garantir os níveis de serviço previstos no Termo de referência.

9.8 Informar à administração qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

9.10 Disponibilizar todas as informações necessárias para que a administração do SAAE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

9.11 Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

- 9.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- 9.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.14 Interligar o Ponto Principal e o Ponto Adicional – Administração/ETA e Atendimento ao Público - à Internet Mundial, com acesso de velocidade inicial de 400 Mbps.
- 9.15 Prover a facilidade do aumento da velocidade inicial, de forma que atenda ao somatório de todas as reservas de bandas implementadas, desde que previamente consultada a disponibilidade.
- 9.16 A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.
- 9.17 A velocidade indicada ao atendimento do Serviço Internet deverá ter sua banda garantida 24 horas por dia 7 dias por semana, o suporte de reparos de 4 horas. A entrega do serviço deverá ser realizada com Fibra Óptica e compatível com o parque de equipamentos da contratante.
- 9.18 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos, bem como a instalação de equipamentos de transmissão necessários à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da administração do SAAE, com exceção da rede interna, ou seja, rede distribuída dentro das unidades do SAAE, após a recepção do sinal e de infraestrutura elétrica e aterramento, que serão de responsabilidades da Contratante.
- 9.19 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).
- 9.20 Prestar serviço de gerenciamento pró-ativo incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento”, disponível no horário comercial, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.



## **SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

- 9.21 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a ao SAAE com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Autarquia.
- 9.22 Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 9.23 Possuir central de atendimento para reclamações e aberturas de chamados técnicos.
- 9.24 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive frete de entrega e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, dentre eles encargos relativos à legislação trabalhista;
- 9.25 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 9.26 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 9.27 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;
- 9.28 Entregar/executar objeto do certame no prazo e condições estabelecidos neste edital e termo de referência.
- 9.29 Emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção de IR estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE DE ITAGUARA:**

- 10.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- 10.2 Vistoriar os produtos/serviços entregues e rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.
- 10.3 Fiscalizar a execução do contrato.
- 10.4 Efetuar o pagamento conforme definido neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:**



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

**11.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes, mormente o artigo 65 da lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

**12.1** - A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Paula Andrade, a quem caberá determinar o que for necessário à regularização de eventuais problemas constatados ou, ainda, comunicar aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1** - Advertência;

**13.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**13.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o SAAE de Itaguara pelo prazo de 02 (dois) anos;

**13.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**13.2** - Na hipótese de o serviço não ser entregue nas condições estabelecidas, o Contratado sujeitar-se-á à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**13.3** - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

**13.4** - As multas lançadas pelo SAAE de Itaguara serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO:**

**14.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:



**SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

**14.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**14.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**14.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO:**

**15.1** - Ocorrendo a rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 13.2 da cláusula anterior.

**CLÁUSULO DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguara para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itaguara, .....

\_\_\_\_\_  
Cristiane Maria das Dores Freitas

Diretor SAAE

\_\_\_\_\_  
.....

\_\_\_\_\_  
.....

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_